

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO N.º 8.819**

**EMENTA:**

ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos o não recolhimento do tributo, procedente é o auto de infração.

**CONCLUSÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Voluntário 9.354, julgando procedente o Auto de Infração n.º9285/17, lavrado contra **JORGE CALDEIRA CONSULTORIA TECNICA E COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 03.342.776/0001-88**, em face do não recolhimento do ISSQN, referentes aos serviços caracterizados no item 17.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/03, entretanto, adequando-se a multa de 100% para 50% conforme a nova redação do Artigo 72, Inciso I, Item 4 da L.M. 1896/84, dada pela L.M. 5441/17, conforme preceitua a Alínea “c” do Inciso II do Artigo 106 do CTN, ficando o lançamento da seguinte forma:

ISSQN	R\$18.111,18
MULTA	<u>R\$ 9.055,59</u>
TOTAL	R\$ 27.166,77

Volta Redonda, 12 de fevereiro de 2019.

**WAGNER JARDIM CHAVES**  
RELATOR

**JANNE DORNELLAS**  
Presidente da JRF